

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO  
EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA  
T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**  
*(Nova denominação social da T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
LTDA.)*  
*CNPJ 27.295.967/0001-02*  
*NIRE (Sociedade em processo de transformação)*

**DATA, HORA E LOCAL:** 20 de abril de 2023, às 10 h, na sede da **T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 1.149, bairro Savassi, CEP 30140-108.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas.

**MESA: Presidente: RAFAEL ALMEIDA PARRA; Secretário: RENATO ALMEIDA PARRA**

**ORDEM DO DIA:** (i) transformar o tipo societário de “sociedade empresária limitada” para “sociedade por ações de capital fechado”; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação em sociedade anônima; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger a Diretoria da Companhia; (v) fixar os valores de alçada financeira de competência dos administradores; e (vi) fixar a remuneração global da administração da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes:

**1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária limitada **T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para sociedade por ações de capital fechado, que passa a adotar a denominação **T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com a mesma escrituração da **T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que os acionistas reconhecem e aprovam sem restrições. A **T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S/A.

**2. AJUSTES NECESSÁRIOS AO CAPITAL SOCIAL EM VIRTUDE DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA.** Como consequência da transformação havida, o capital social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) , que é atualmente dividido em

1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, **passa** a ser dividido em 1.000.000,00 (Um milhão) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo cada acionista um número de ações exatamente proporcional à sua participação societária anterior, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, conforme Boletim de Subscrição transcrito como **Anexo I** à presente ata.

**3. APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata.

**4. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA COMPANHIA.**

4.1. Foram eleitos como membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos a partir desta data:

- (i) **RAFAEL ALMEIDA PARRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-7.873.979, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 037.496.946-99, residente e domiciliado na Rua da Bahia, nº 2.397, apto. 201, bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30160-019 (“**Rafael**”);
- (ii) **RENATO ALMEIDA PARRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.077.686, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 005.288.826-60, residente e domiciliado na Rua República Argentina, nº 786, apto. 1.102, bairro Sion, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30315-490 (“**Renato**”);

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** Os Diretores eleitos e empossados aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6404/76, declararam que receberão eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

**5. FIXAÇÃO DOS VALORES DE ALÇADA FINANCEIRA DOS ADMINISTRADORES.** Fica estabelecido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como limite de alçada para assinatura individual de qualquer um dos Diretores, nos termos do art. 17 do Estatuto da Companhia.

**6. FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por assembleia geral convocada para este fim.

**7. AUTORIZAÇÃO.** Ficam os Diretores da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima.

**8. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais.

***ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. MESA: Presidente: **RAFAEL ALMEIDA PARRA**; Secretário: **RENATO ALMEIDA PARRA**. Acionistas Presentes: **(i)** Rafael Almeida Parra; e **(ii)** Renato Almeida Parra Assinatura via certificado digital. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi OAB/MG 72.002 Assinatura via certificado digital*

---

**T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**  
**CNPJ 27.295.967/0001-02**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º:** A companhia tem a denominação de **T LOC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**(a “Companhia”), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º:** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, nº 1.149, bairro Savassi, CEP 30140-108, podendo abrir, alterar e encerrar filiais por deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 3º:** A Companhia tem como objeto social aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas para uso em obras; locação de meios de transportes sem condutor e alugueis de bens próprios; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; obras de terraplenagem; aluguel de maquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador.

**Art. 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º:** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo Terceiro:** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

**Art. 6º:** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma dos artigos 171 e seguintes da Lei 6.404/76.

**Art. 7º:** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei 6.404/76, e as disposições regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º:** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente: **(i)** dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76; **(ii)** até o dia 30 de novembro de cada exercício fiscal, tendo por pauta o fechamento de resultados e metas do ano em curso, e a definição de metas para o exercício subsequente; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas: o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; a cópia das demonstrações financeiras; o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Os anúncios referidos no parágrafo anterior indicarão o local onde os acionistas poderão obter cópias dos documentos, devendo a Companhia remeter cópia desses documentos aos acionistas que pedirem por escrito, nas condições previstas no § 2º do artigo 133 da Lei 6.404/76. O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, a cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro:** Considerar-se-ão sanadas a falta de publicação dos anúncios referidos no Parágrafo Primeiro ou a inobservância dos prazos mencionados neste artigo quando a Assembleia Geral reunir a totalidade dos acionistas. Não obstante, mesmo nestes casos será obrigatória a publicação dos documentos referidos nos incisos I, II e III do artigo 133 da Lei 6.404/76 antes da realização da Assembleia.

**Parágrafo Quarto:** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Art. 9º:** A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor da Companhia, e será presidida por um acionista escolhido entre os presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião, que poderá ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

**Art. 10:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outro acionista ou por advogado.

**Art. 11:** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela aprovação de acionistas que representem a maioria do capital social.

## CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12:** A Companhia será administrada pela Diretoria Colegiada, composta por 02 (dois) diretores inominados.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral definirá a remuneração global da administração, bem como o montante da participação que lhes deva caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, cabendo à Assembleia Geral definir a distribuição da remuneração entre os membros da administração.

**Parágrafo Segundo:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Art. 13:** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos em conjunto, pelos seus dois Diretores, salvo nas hipóteses nas quais este Estatuto Social autorize a representação por apenas um Diretor e observados os valores de alçada nele dispostos.

**Parágrafo Primeiro:** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, com exceção daqueles outorgados a advogados para o ajuizamento e/ou acompanhamento de processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

**Art. 14:** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pelos acionistas, em assembleia geral, cuja ata deverá detalhar cada operação quanto à sua natureza, prazos, valores e demais informações relevantes.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

**Art. 15:** A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura da nova Diretoria.

**Art. 16:** Compete à Diretoria Colegiada, agindo conjuntamente os Diretores, exercer as funções normativas da Companhia, praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento regular e todos os demais atos e deliberações que não sejam de competência da Assembleia Geral, bem como representar a Companhia ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.

**Art. 17:** Compete isoladamente a qualquer um dos Diretores movimentar os recursos financeiros da empresa, assinando cheques, ordens de pagamentos, investimentos, resgates ou quaisquer movimentações financeiras por meio eletrônico, observado o valor limite de alçada estabelecido pela Assembleia Geral.

**Art. 18:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se substituirão mutuamente. Em caso de vacância definitiva, assim considerada a ausência por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

## **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**Art. 19:** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Os mandatos dos conselheiros fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir à instalação do Conselho Fiscal, admitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, falta, ou no caso de vaga do respectivo cargo pelos respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO VI – ACORDO DE ACIONISTAS**

**Art. 20:** A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados em sua sede.

**Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no artigo 118 da Lei 6.404/76. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, conforme seja o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas, os outros acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76.

## **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Art. 21:** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Art. 22:** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 189 a 205 da Lei 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, devendo ser obedecidos os limites e destinações previstas na Lei 6.404/76.

## **CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO**

**Art. 23:** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76.

## **CAPÍTULO IX – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24:** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei das S.A.

**Art. 25:** Com exceção de disputas sobre valores que possam ser diretamente submetidos à execução judicial, a Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“Câmara”), na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, Diretores e membros do Conselho de Administração, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, em acordos de acionistas e demais Leis e normas vigentes (“Disputa”).

**Art. 26:** Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante a Câmara, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo escrito entre as partes.

**Art. 37:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde o laudo arbitral deverá ser proferido.

**Art. 28:** A Disputa será decidida por um Tribunal Arbitral (“Tribunal Arbitral”) composto por 1 (um) árbitro único, a ser nomeado pela CAMARB.

**Art. 29:** A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes envolvidas, independentemente do ajuizamento da ação prevista no art. 7º da Lei 9.307/96, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), se a parte, devidamente notificada pela Câmara de Arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem.

**Art. 30:** A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e o árbitro deverá obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil. Ao Tribunal Arbitral não será facultado decidir a controvérsia por equidade.

**Art. 31:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de sucumbência, se for o caso, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Cada parte arcará com os honorários contratuais e despesas de seus respectivos advogados.

**Art. 32:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, conforme

o caso. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

**Art. 33:** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

**Art. 34:** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

**Art. 35:** A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (a) decorra de força de lei ou regulamentação; (b) vise a proteger um direito; (c) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (d) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Belo Horizonte/MG, 20 de abril de 2023.

**MESA: Presidente: RAFAEL ALMEIDA PARRA; Secretário: RENATO ALMEIDA PARRA**  
. Acionistas Presentes: **(i)** Rafael Almeida Parra; e **(ii)** Renato Almeida Parra Assinatura via certificado digital. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi OAB/MG 72.002 Assinatura via certificado digital